

**REGULAMENTO DAS CUSTAS DOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS
REEMBOLSO DE ENCARGOS**

**Ofício-Circulado 60006, de 02/03/1999 - Direcção de Serviços de Justiça Tributária
REGULAMENTO DAS CUSTAS DOS PROCESSOS TRIBUTÁRIOS
REEMBOLSO DE ENCARGOS**

Estes Serviços têm conhecimento de que se regista diversidade de entendimento e acção nalguns serviços quanto ao destino das receitas provenientes de reembolso de despesas cobradas em processos tributários.

A esta matéria referem-se os artigos 4º e 6º do Dec-Lei nº 29/98, de 11 de Fevereiro, diploma que aprovou o novo Regulamento das Custas dos Processos Tributários.

Com efeito, o artigo 4º daquele Decreto-Lei prescreve que as receitas provenientes de reembolso de despesas cobradas nos tribunais tributários de 1ª instância e nos serviços fiscais revertem em 75% para a DGCI e em 25% para o Estado.

Todavia, a interpretação lógica e sistemática daquelas normas induz a conclusão de que somente as receitas relativas ao reembolso das despesas indicadas no artigo 6º do Dec-Lei nº 29/98 é que têm de ser objecto da referida distribuição.

Nesta conformidade, e com o propósito de dissipar as dúvidas existentes e introduzir uniformidade de procedimentos nesta matéria, por despacho de 26 / 02 / 99 do Exmº Director-Geral foi fixado o entendimento seguinte:

1 - As receitas provenientes do reembolso dos encargos a que se refere o artigo 20º do Regulamento das Custas dos Processos Tributários não estão sujeitas à distribuição estabelecida no artigo 4º do Dec-Lei nº 29/98, de 11 de Fevereiro;

2 - O reembolso destes encargos abrange receitas cujo destino poderá ser outras entidades e/ou terceiros, pelo que na afectação destas receitas dever-se-á atender com precisão e objectividade à sua natureza para efeitos de determinação da respectiva classificação em receita do Estado ou em Operações de Tesouraria;

3 - As receitas provenientes de reembolso de encargos relativos às despesas a que se referem as alíneas a), e) e f) do nº 1 do artigo 20º do Regulamento das Custas dos Processos Tributários revertem a 100% para a DGCI, bem como nos casos dos encargos referidos nas alíneas c) e d) terem sido previamente adiantados pela DGCI, conforme o disposto no nº 1 do artº 3º do Dec-Lei nº 29/98, de 11 de Fevereiro.

4 - Fica prejudicado o disposto na última parte do ponto 4.1 do ofício-circulado nº 426, de 19.02.98, da Direcção de Serviços de Planeamento e Estatística, quando as receitas de reembolso de despesas com papel, fotocópias, deslocações e correios sejam devidas a título de custas por encargos previstos no artigo 20º do Regulamento das Custas dos Processos Tributários.

5 - As rubricas do Orçamento de Estado a inscrever nas guias de pagamento emitidas em processos tributários para cobrança de receitas relativas ao reembolso dos encargos a que se refere o artº 20º d RCPT são as seguintes:

| CÓD.REDUZIDO | RUBRICAS | DESIGNAÇÃO |
|---------------------|-------------------|---|
| 5241 | 06 03 02 04 02 | Serviços Prestados por Terceiros - DGCI |
| 5243 | 06 03 02 04 03 | Despesas c/papel, fotocópias, Deslocaç. e correios |
| 5244 | 06 03 02 04 04 | Despesas com anúncios em processos |
| 5342 | 06 03 03 04 02 | Salários, abonos e despesas com avaliações |

O SUBDIRECTOR-GERAL
Alberto A. Pimenta Pedroso